



## DECRETO Nº 8.694, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis locados, utilizados como templos religiosos no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.902/2006, **DECRETO**:

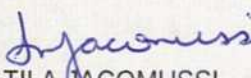
Art. 1º Para serem beneficiados pela Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019, os templos religiosos de qualquer natureza devem protocolar, anualmente, até o mês de setembro, pedido de isenção para o exercício subsequente, acompanhado dos seguintes documentos:

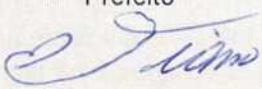
- I - requerimento formulado pelo titular do direito ou por quem dele fizer as vezes;
- II - procuração simples e cópia dos documentos pessoais do requerente ou de seu representante legal;
- III - cópia da ata de criação da entidade religiosa registrada em cartório;
- IV - cópia dos estatutos sociais com registro em cartório;
- V - cópia do contrato de locação, devendo neste constar a responsabilidade pelo pagamento do IPTU em nome da entidade religiosa;
- VI - ata de eleição da diretoria da entidade religiosa;
- VII - declaração de uso do imóvel para propiciar a atividade religiosa do ente requerente;
- VIII - declaração de próprio punho, firmada pelo representante legal da entidade, atestando que o imóvel, objeto do pedido de isenção, é utilizado para as finalidades essenciais previstas na Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019;
- IX - cópia da matrícula e/ou compromisso de compra e venda.

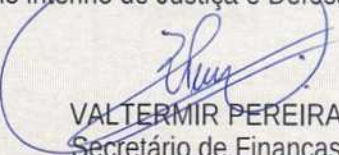
Art. 2º O benefício fiscal previsto na Lei nº 5.485, de 22 de julho de 2019, e regulamentado por este Decreto, será concedido apenas para a parte do imóvel efetivamente utilizada pela entidade para fins religiosos, incidindo na conformidade da tabela constante do anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças



## BENEFÍCIO FISCAL AOS IMÓVEIS LOCADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS

FAIXA/FRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO OCUPADA PELA ENTIDADE RELIGIOSA	PERCENTUAL DE ISENÇÃO
até 10%	10%
de 11% a 20%	20%
de 21% a 30%	30%
de 31% a 40%	40%
de 41% a 50%	50%
de 51% a 60%	60%
de 61% a 70%	70%
de 71% a 80%	80%
de 81 a 90%	90%
acima de 90%	100%